

Termo de Cooperação Técnico- Científica

Termo de Cooperação Técnico- Científica que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, o Instituto Butantan e a Fundação Butantan, visando desenvolver atividades de pesquisa, ensino, tecnologia, cultura, produção e distribuição de imunobiológicos e de outros produtos afins.

Processo nº 001/0702/000321/2015

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde neste ato representada por seu Secretário, Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 791.037.668-53, doravante designada **SECRETARIA**, esta pelo Instituto Butantan, órgão da administração direta, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, criado pelo Decreto nº 878-A, de 23 de fevereiro de 1901, reestruturado e reorganizado pelo Decreto nº 33.116, de 13 de março de 1999 e Decreto nº 56.270, de 8 de outubro de 2010, com sede na Avenida Vital Brasil, nº 1500, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 61.821.344/0001-56, representado por seu Diretor, Prof. Dr. Jorge Elias Kalil Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 36.696.400-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.516.590-68, doravante denominado **BUTANTAN** e, a Fundação Butantan, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. André Franco Montoro Filho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 2.900.222 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.288.858-68, doravante designada **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56,

Considerando que:

o **BUTANTAN** é um órgão da administração direta estadual subordinado à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo;

integra a missão do **BUTANTAN** fabricar produtos para uso profilático em medicina humana, com tecnologia própria ou absorvida de outras instituições;

o **BUTANTAN** é detentor de notório saber na produção de imunobiológicos, sendo referência nacional e internacional nesse segmento e, também, na produção e difusão de conhecimento científico;

a **FUNDAÇÃO** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade precípua colaborar com o Instituto Butantan, através de investimentos que viabilizem o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, a produção e distribuição de imunobiológicos e outros produtos de interesse social;

a **FUNDAÇÃO** possui caráter eminentemente assistencial, direcionando suas ações ao cumprimento do interesse público, com enfoque nas ações de saúde coletiva;

a convergência de interesses do **BUTANTAN** e da **FUNDAÇÃO** justificou firmar parceria por meio de Termo de Cooperação nos autos do Processo nº 001/0702/000321/2015, cujas condições estabelecidas têm permitido o apoio integral ao órgão público **BUTANTAN** no cumprimento de sua missão;

RESOLVEM

celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, nos termos das cláusulas a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científica tem por objeto a cooperação entre os Partícipes para desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, tecnologia, cultura, de produção e distribuição de imunobiológicos e de outros produtos afins de titularidade do **BUTANTAN** ou decorrente de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP, por meio da comunhão de esforços e recursos.

§ 1º - Integram as ações que constituem o objeto deste Termo:

- I. desenvolvimento de ações, serviços, produção e distribuição exclusiva dos produtos imunobiológicos e outros produtos afins, em todo território nacional, para a assistência à saúde pública, registrados pelo **BUTANTAN** e, igualmente, aqueles em desenvolvimento decorrentes de PDP's;
- II. desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;
- III. ensino e pesquisa voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

- IV. formação e aprimoramento de recursos humanos voltados ao ensino, à cultura, à pesquisa, à produção de imunobiológicos e de outros produtos;
- V. aprimoramento e a expansão da capacidade operacional do **BUTANTAN**;
- VI. apoiar e desenvolver, conjuntamente com o **BUTANTAN**, ações e projetos voltados a divulgação científica e cultural;
- VII. apoiar a promoção de cursos, simpósios, seminários, congressos e estudos sobre assuntos relacionados às finalidades do **BUTANTAN**, incentivando a edição de obras intelectuais, de conhecimento tecnológico e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- VIII. propiciar os recursos financeiros, materiais e humanos, para auxiliar na preservação do patrimônio histórico, cultural e de pesquisa do **BUTANTAN**;

§2º - As despesas decorrentes da execução das atividades previstas no parágrafo 1º serão de integral responsabilidade da **FUNDAÇÃO**

§3º - As ações objeto deste termo estão elencadas conforme Anexo I – Plano de Trabalho e constitui parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a realização dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, e dentro de suas respectivas responsabilidades, os Partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo e operacional, visando o cumprimento das demandas, na área de pesquisa, ensino, tecnologia, cultura, de produção e distribuição de imunobiológicos e de outros produtos afins, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O apoio técnico, administrativo e operacional a ser implementado entre os Partícipes, contempla:

- I. atuação conjunta para cumprimento das demandas na produção e distribuição de imunobiológicos e produtos afins;
- II. prestação de serviços;
- III. introdução de mecanismos adequados à identificação dos custos do **BUTANTAN**, de modo a demonstrar o custo real dos imunobiológicos e outros produtos produzidos pelo **BUTANTAN**;
- IV. assunção de responsabilidades pelo uso de bens imóveis e móveis do **BUTANTAN**, bem como pela sua conservação e manutenção;
- V. apoio e realização de cursos de formação, de informação, voltados ao público interno ou externo;
- VI. apoio e realização de eventos científicos e culturais voltados à difusão de conhecimento na área de imunobiológicos e produtos correlatos;
- VII. prestação de serviços de assistência à saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos adquiridos pela **FUNDAÇÃO**, para os fins deste Termo de Cooperação Técnico-Científica ou, a ela cedidos em regime de comodato, neste último caso obtida a anuência prévia do **COMODANTE**, ficarão à disposição do **BUTANTAN**, para uso em suas atividades de pesquisa, de ensino, tecnológicas, culturais, de produção de imunobiológicos e de outros produtos afins, sem prejuízo das atividades para as quais foram adquiridos ou cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos adquiridos pela **FUNDAÇÃO** durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnico-Científica, ao término deste ajuste, caso não renovado, serão incorporados ao patrimônio do **BUTANTAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Cabe ao **BUTANTAN**, observados os preceitos legais vigentes:

- I. permitir à **FUNDAÇÃO** a utilização de suas instalações, equipamentos e materiais, para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnico-Científica;
- II. promover a interação de recursos humanos para a execução dos objetivos previstos neste instrumento;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Cabe à **FUNDAÇÃO**, observadas as disposições legais pertinentes:

- I. executar as atividades previstas neste instrumento;
- II. assumir as responsabilidades pelo uso de bens imóveis e móveis do **BUTANTAN**, bem como pela sua conservação e manutenção;
- III. apoiar e realizar cursos de formação e de informação, voltados ao público interno ou externo;
- IV. apoiar e realizar eventos científicos e culturais voltados à difusão de conhecimento na área de imunobiológicos e produtos afins;
- V. prestar serviços de assistência preventiva à saúde pública, por meio de ações e incentivos à produção e distribuição de imunobiológicos;
- VI. adotar política de valorização de recursos humanos, por meio de programas de educação continuada, concessão de bolsas e apoio à pesquisa;
- VII. fornecer subsídios, informações e documentos necessários à prestação de contas pelo **BUTANTAN** à **SECRETARIA** e aos órgãos de controle Estadual e Federal ou outros credenciados;




- VIII. providenciar a jornada complementar aos servidores do **BUTANTAN**;
- IX. responsabilizar-se pelo pagamento de bolsas pesquisa, vinculadas a projetos científicos indicados pelo **BUTANTAN**;
- X. reverter em benefício do **BUTANTAN** todas as receitas obtidas com a distribuição dos imunobiológicos ou outros produtos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada complementar prevista no inciso VIII será realizada mediante contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho com atividade e horário específicos, compatíveis com a jornada do servidor no **BUTANTAN**.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE RECEITAS

As receitas auferidas pela **FUNDAÇÃO** serão revertidas integralmente para a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, devendo às prestações de contas e as demonstrações de aplicação dos recursos financeiros serem apresentadas nos termos do seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cada Partícipe designará 01 (um) representante para acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, com a incumbência de dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desempenho da programação ajustada será aferido anualmente pelos Partícipes, quanto aos aspectos físicos, administrativos, financeiros e qualitativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Partícipes são responsáveis pela prestação de contas nas respectivas esferas de competência, devendo o fornecimento de informações necessárias à instrução do feito serem regulares e interativas, observando-se rigorosamente os prazos legais estipulados.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científica terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado, havendo concordância dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo e, em comum acordo, ser aditado, modificado, retificado ou excluir termos, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnico-Científica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científica poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por qualquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

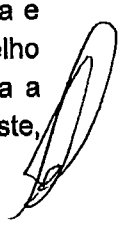
§ 1º - O Termo de Cooperação Técnico-Científica poderá, também, ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o Partícipe que lhe der causa pelas obrigações assumidas.

§ 2º - O Diretor do **BUTANTAN** e o Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO**, com a aprovação prévia, respectivamente, do Conselho Diretor e do Conselho Curador, são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Termo de Cooperação Técnico-Científica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científica se harmonizará, no que couber, com as disposições de outros Convênios, Termos de Cooperação, Contratos, e ajustes firmados pelo **BUTANTAN**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO**, com órgãos públicos e entidades privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função deste Termo de Cooperação Técnico-Científica e mediante autorização do Diretor do **BUTANTAN**, com prévia aprovação do Conselho Diretor, a **FUNDAÇÃO** poderá firmar Convênios, Contratos e outros ajustes para a obtenção de recursos destinados à aplicação exclusiva na execução do presente ajuste, e com este se harmonizar.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para a solução de questões oriundas deste Convênio que não puderem ser resolvidas entre os Partícipes.

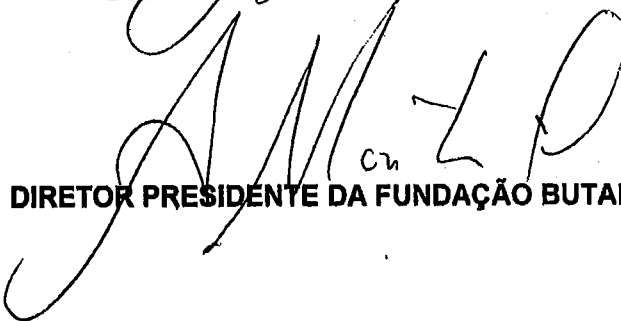
E, por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, dando por bom, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 03 de novembro de 2015.



SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
David E. Ulp
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo
David Everson Ulp
Secretário de Estado da Saúde


DIRETOR DO INSTITUTO BUTANTAN


DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Testemunhas:

1. 

NOME: Carlos Wundel de M. y. K. K. K.

CPF: 010.351.658-13

RG: 6.347.819

2. 

NOME: Marcelo De Franco

CPF: 085.739.068-63

RG: 10.516.891

Anexo I – Plano de Trabalho

Item	objetivo	cronograma	meta
1	Atender às demandas do PNI – Programa Nacional de Imunização	60 meses	100%
2	Apoiar as publicações de artigos científicos em revistas indexadas	60 meses	200
3	Viabilizar o registro de inovações tecnológicas	60 meses	5
4	Estabelecer em conjunto com o Instituto a linha editorial para produção e publicação de livros	60 meses	1
5	Apoiar a promoção de cursos, simpósios, seminários, congressos e estudos sobre assuntos relacionados às finalidades do BUTANTAN , incentivando a edição de obras intelectuais, de conhecimento tecnológico e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;	60 meses	100% das propostas aprovadas pelo Conselho
6	Viabilizar a realização de eventos técnicos, científicos e culturais	60 meses	100% das propostas aprovadas pelo Conselho
7	Realizar eventos, exposições, projetos e ações sócio-culturais no parque	60 meses	60 ações
10	Aprimorar e expandir a capacidade operacional do BUTANTAN	60 meses	3 projetos
11	Apoiar e desenvolver, conjuntamente com o BUTANTAN , ações e projetos voltados a divulgação científica e cultural;	60 meses	60 ações
12	Propiciar os recursos financeiros, materiais e humanos, para auxiliar na preservação do patrimônio histórico, cultural e de pesquisa do BUTANTAN	60 meses	100% dos planos aprovados pelo Conselho